



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

## LEI Nº 2.467, DE 16 DE JULHO DE 2004

**Altera os anexos V e VI da Lei nº 2.037, de 13 de março de 2003, acrescentados pela Lei nº 2.166, de 2 de janeiro de 2002, para criar a Seção de Tesouraria e a função gratificada de Chefe de Seção de Tesouraria na Estrutura Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas, e dá outras providências.**

O Povo do município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criada a Seção de Tesouraria, em decorrência do desmembramento da Seção de Contabilidade, subordinada ao Setor Administrativo Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Parágrafo único - O anexo V da Lei nº 2.037, de 13 de março de 2000, que foi acrescentado pela Lei nº 2.166, de 2 de janeiro de 2002, fica acrescido do art. 17 – Da Seção de Tesouraria, que terá a seguinte redação:

### **“Da Seção de Tesouraria**

#### **Art. 17 – Compete à Seção de Tesouraria**

- I. examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, impugnando-os quando não revestidos de formalidades legais;**
- II. fazer a liquidação das despesas nos empenhos;**
- III. tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;**
- IV. realizar pagamento e dar quitação nos empenhos;**
- V. preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferências de recursos;**
- VI. fazer o controle contábil e conciliar as contas bancárias;**
- VII. verificar diariamente a movimentação bancária;**
- VIII. elaborar boletins diários de caixa e bancos;**
- IX. cumprir as rotinas de trabalho e auxiliar na execução do controle interno;**
- X. O Chefe da Seção deverá participar das comissões para as quais for nomeado;**
- XI. manter, juntamente com a Seção de Contabilidade, o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;**
- XII. O Chefe da Seção poderá ser credenciado a movimentar a conta bancária da Autarquia, conjuntamente;**
- XIII. executar outras tarefas correlatas.”**



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 2º - Fica criada a função gratificada de Chefe da Seção de Tesouraria, cuja descrição e atribuição passa a ser a constante do inciso III, item 8, do Anexo VI da Lei nº 2.037, de 13 de março de 2000, que foi acrescentado pela Lei nº 2.166, de 2 de janeiro de 2002

Parágrafo único - O anexo VI da Lei nº 2.037, de 13 de março de 2000, que foi acrescentado pela Lei nº 2.166, de 2 de janeiro de 2002, fica acrescido do inciso III, item 8 – Da Seção de Tesouraria, que terá a seguinte redação:

## **“III. 8 – DA SEÇÃO DE TESOURARIA**

### **FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA**

**REQUISITOS: O Chefe da Seção deverá ser um servidor do quadro permanente da Autarquia.**

**NOMEAÇÃO: Função de confiança de recrutamento restrito e de livre nomeação do Diretor da Autarquia.**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**I – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de sua Seção, projetos e planos de ação de trabalho;**

**II – Supervisionar diretamente os servidores de sua seção;**

**III – Coordenar a articulação entre as Seções que integram sua respectiva área;**

**IV – Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência.”**

Art. 3º - O artigo 10 – Da seção de Contabilidade, do anexo V da Lei nº 2.037, de 13 de março de 2000, que foi acrescentado pela Lei nº 2.166, de 2 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“Art. 10 - Compete à Seção de Contabilidade:**

- I. Fazer a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;**
- II. Elaborar balancetes, o balanço geral e outros relatórios contábeis, inclusive a prestação de contas;**
- III. Auxiliar e colaborar na formulação de proposta orçamentária;**
- IV. Acompanhar a execução orçamentária;**
- V. Processar os empenhos de despesas;**
- VI. Prestar informações sobre saldos de dotações orçamentárias e créditos;**
- VII. Proceder ao registro contábil dos bens patrimoniais, tanto móveis como imóveis, acompanhando as variações havidas;**
- VIII. Manter, juntamente com a Seção de Tesouraria, o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;**



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

- IX. Cumprir as rotinas de trabalho e auxiliar na execução do controle interno;**
- X. O Chefe da Seção poderá ser credenciado a movimentar a conta bancária da Autarquia, conjuntamente;**
- XI. O Chefe da Seção deverá participar das comissões para as quais for nomeado;**
- XII. Executar outras atividades correlatas.”**

Art. 4º -O Padrão de Vencimento de Cargos Commissionados e Funções de Confiança constante do anexo VI da Lei nº 2.037, de 13 de março de 2000, que foi acrescentado pela Lei nº 2.166, de 2 de janeiro de 2002 fica acrescido da função de confiança de 01 (um) Chefe de Seção de Tesouraria, com padrão de vencimento FC2.

Art. 5º - Fica acrescentado no Organograma do SAAE a Seção de Tesouraria, subordinada ao Setor Administrativo e Financeiro da autarquia, cuja disposição passa a ser a constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - Os Anexos V e VI da Lei 2037, de 13 de março de 2000 que foram acrescentados pela Lei nº 2.166, de 2 de janeiro de 2002 deverão ser adequados às disposições da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de julho de 2004.

**Adriene Barbosa de Faria Andrade**  
**Prefeita Municipal**